



LEI Nº 4803/91

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO À PRESENTE LEI.

OLINDA, 22 de OUTUBRO DE 1991.

Luiz Freire
LUIZ FREIRE

Prefeito.

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum, áreas destinadas à Praça e parte de via pública, situadas no loteamento Jardim Frágoso, na Rua Humberto de Lima Mendes, junto ao Posto da Compesa, nesta cidade.

Parágrafo Único - As áreas públicas ora desafetadas do uso comum, perfaz uma área de 501,70m² (quinhentos e um metros quadrados e setenta decímetros quadrados), e têm as seguintes medidas, limites e confrontações:

Partindo do ponto "0" encontro dos limites frontal e lateral direito do Posto da Compesa, situado à Rua Humberto de Lima Mendes, seguindo nesta direção a uma distância de 6,00m (seis metros) encontramos o ponto 01 (início do polígono); partindo do ponto 01 (na mesma direção) e uma distância de 6,70 m (seis metros e setenta centímetros) encontramos o ponto 2; partindo do ponto 02, fazendo um ângulo interno de 265º (duzentos e sessenta e cinco graus) e uma distância de 12,30m (doze metros e trinta centímetros) encontramos o ponto 03; partindo do ponto 03, fazendo um ângulo de 94º (noventa e quatro graus) e distância de 10,00m (dez metros) encontramos o ponto 04; partindo do ponto 04, fazendo um ângulo de 108º (cento e oito graus) e uma distância de 24,00m (vinte e quatro metros), margeando o canal a 15,00m (quinze metros) do eixo encontramos o ponto 05; partindo do ponto 05, fazendo um ângulo de 89º (oitenta e nove graus) e uma distância de 26,00m (vinte e seis metros) encontramos o ponto 06; partindo do ponto 06, fazendo um ângulo de 72º (setenta e dois graus) e uma distância de 17,50m (dezessete metros e cinquenta centímetros), encontramos o ponto 01 início do polígono formando um ângulo de 93º (noventa e três graus) e perfazendo uma área de 501,70m² (quinhentos e um metros quadrados e setenta decímetros quadrados).



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

02

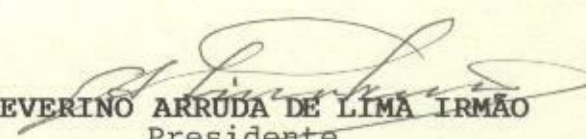
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instalar nas áreas descritas no parágrafo único do artigo anterior, uma Unidade de Tratamento de Lixo.

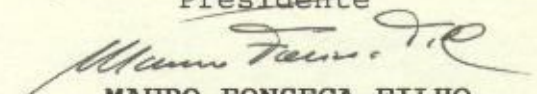
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta dos recursos financeiros municipais próprios.

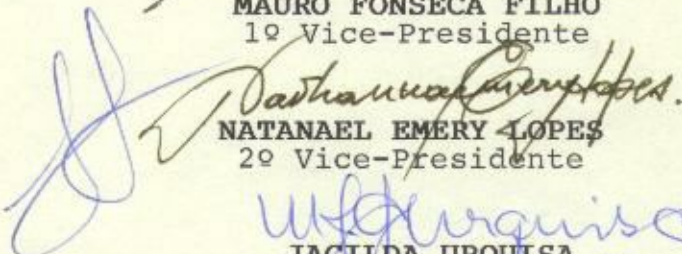
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

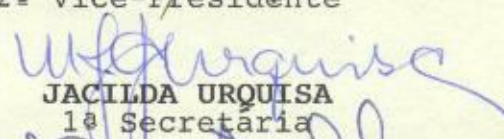
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

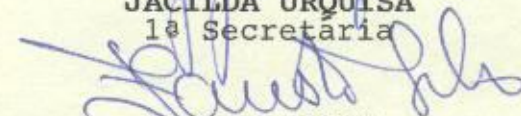
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 21
de outubro de 1991.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente


JACILDA URQUISA
1ª Secretária


FAUSTO SILVA
2º Secretário